



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 481 | Segunda-feira, 10 de Outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allind
Secretária Municipal de Saúde

Rafael Butarelli de Miranda
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Secretarias	01
Secretaria Municipal de Gestão	01
Gabinete	01
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	02
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	03
Secretaria Municipal de Saúde	06
Portaria.....	09
Atos do Prefeito.....	11
Decreto.....	11
Ato.....	11

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1.191/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 45674/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARCIO FABRO LENHARD, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, Matrícula 4891342, da Classe B para Classe C, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 139/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/09/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de Setembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.192/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 45700/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ARNILDO LINO DOS SANTOS, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, Matrícula 4891340, da Classe B para Classe C, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 139/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 28/09/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de Setembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.193/2022



A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 45756/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) JOSE DE OLIVEIRA FREITAS NETO, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, Matrícula 4891341, da Classe B para Classe C, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 139/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 29/09/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de Setembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1168/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 45498 /2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) JOSIELY CRISTINA DA CRUZ, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4040427, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 21/09/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1178/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 45516 /2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) THIAGO MOACIR DIAS GUERRA SEMENSATO, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, Matrícula 4887932, da Classe B para Classe C, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei nº Complementar nº 139/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 22/09/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de Setembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1189/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 45664/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) SILVANA BARBOSA DE MENDONCA BRANDÃO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4027688, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar SILVANA BARBOSA DE MENDONCA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 27 de Setembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1195/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 45755/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) RAQUEL DE ALMEIDA SANTOS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4899745, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar RAQUEL DE ALMEIDA SANTOS OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1197/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 45784/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) KATIA DIAS SANTOS, ocupante do cargo de PROFESSORA, Matrícula 4874566, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar KATIA DIAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

**AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 039/2022/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 303/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL e a ADJUDICAÇÃO** da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico/SRP nº. 039/2022/PMC – 1ª Republicação**, processo administrativo nº 064.774/2022, que tem como objeto a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (FRALDAS) PARA ATENDER A REDE PRIMÁRIA (PROGRAMAÇÃO E REPOSIÇÃO DE ESTOQUE) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS".

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESAS	LOTES	VALOR TOTAL
SQUADRA COMERCIO E SERVICOS LTDA 34.385.304/0001-36	01, 02, 03, 04, 06 e 07	R\$ 119.458,80
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA 00.802.002/0001-02	05	R\$ 47.318,40
FRACASSADO	08	-----

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2022.

Suelen Danielen Allien
Secretária Municipal de Saúde



AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 026/2022/FUNED – 1ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 303/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico/SRP nº. 026/2022/FUNED – 1ª Republicação**, processo administrativo nº 032.322/2020, que tem como objeto a “PREGÃO ELETRÔNICO/SRP PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS, ESTOCÁVEIS E CARNES CONGELADOS) ABAIXO RELACIONADOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT PARA OS ANOS LETIVOS DE 2022 E 2023, CONFORME CARDÁPIO DEFINIDO PELA EQUIPE TÉCNICA DA COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CNE/SME), NO APÊNDICE II”.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições **ADJUDICA e HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESAS	CNPJ'S	LOTES	VALOR TOTAL
CMX COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELLI	09.542.453/0001-14	21, 31, 36, 42, 45	R\$ 7.534.715,20
COMERCIAL LUAR EIRELI	02.545.557/0001-33	32	R\$ 42.875,37
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – EPP	03.362.501/0001-06	18, 24,	R\$ 59.816,37
FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	10.264.502/0001-83	14, 25, 26, 28, 29, 34, 35 e 37	R\$ 2.292.131,59
HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI	34.853.292/0001-27	22, 23, 27, 30, 33, 39, 40	R\$ 1.186.999,82
MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	08.436.811/0001-41	44	R\$ 268.745,40
R.L DE CAMPOS P CORREA EPP	11.072.640/0001-23	02 e 38	R\$ 160.888,94
S. J. G. PAGANINI - COMERCIO – ME	04.193.497/0001-62	20	R\$ 1.125.483,45
VALECORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	24.233.431/0001-66	41 e 43	R\$ 1.517.722,52

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2022.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

AVISO DE RESULTADO DA PROVA DE CONCEITO

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2022/PMC - PPP MERCADO MUNICIPAL 1ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, por meio da Comissão Especial De Licitação, nomeada pela Portaria GP Nº 01/2022, publicada no Diário Gazeta do Município de Cuiabá em 10 de fevereiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **JULGAMENTO DA PROVA DE CONCEITO** referente à **CONCORRÊNCIA Nº. 005/2022/PMC - PPP MERCADO MUNICIPAL 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 076.772/2019, que tem por objeto a **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA REQUALIFICAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COMPREENDENDO A (I) REVITALIZAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA REGIÃO CENTRAL (II) REVITALIZAÇÃO, GESTÃO DO MERCADO MUNICIPAL MIGUEL SUTIL COM IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO E DE MOBILIÁRIO URBANO, (III) IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO PREFERENCIALMENTE NA REGIÃO CENTRAL E (IV) IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO, COM FOCO NA MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

LICITANTE	RESULTADO
CONSÓRCIO CS MOBI CUIABÁ	APROVADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea “b” e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2022.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Portaria GP nº 01/2022

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 392/2022/PMC

Originário da Pregão Presencial/SRP Nº. 001/2022/PMC e Processo Administrativo nº. 13.779/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada neste ato por seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa **MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.029.393/0001-85, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor Erivelto Borges Junior, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO: 1.1** Contratação de empresa para locação de caminhões e maquinários, com fornecimento de mão de obra para atender as demandas da Secretaria Municipal De Obras Públicas, na zona rural, nos Distritos e Municípios de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 26.101; Programa/Ação: 2156; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 015000000000. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.970.233,32** (um milhão, novecentos e setenta mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 /2022/PMC** - vinculado ao **Contrato nº 392/2022/PMC**, realizado Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009. **1.2** O Pregão Presencial/SRP nº 001/2022/PMC obedeceu ao tipo de **MENOR PREÇO**, conforme Artigo 45, §1º, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho/1993.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 430/2022/PMC

Originário da Pregão Presencial Nº 049/2022/Prefeitura Municipal De Campo Verde/MT e Processo Administrativo nº 097.250/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, neste ato representado por seu Secretário Interino, o Senhor Raufrides Macedo. **CONTRATADA:** A empresa **VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.822.058/0001-94, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor André Luiz Ribeiro. **OBJETO: 1.1** Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos operacionais (carro popular, pick-up's e caminhonete) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº. 164/2022, oriunda do Pregão Presencial Registro de Preço nº. 049/2022, da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26101; Projeto/Atividade: 2156; Natureza da Despesa: 44.90.39; Fonte: 015000000000. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 702.060,00** (setecentos e dois mil e sessenta reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**, realizado com fundamento e regido pela Lei nº. 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 022, de 17 de maio de 2016; Decreto Municipal nº. 017, de 07 de março de 2012, que aprovou a Instrução Normativa SCLA nº. 004/2012; e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores

EXTRATO DO CONTRATO Nº 440/2022/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº 063/2021/Prefeitura Municipal De Tangará Da Serra/MT e Processo Administrativo nº 107.301/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Planejamento – SMP, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Eder Galiciani. **CONTRATADA:** A empresa **BOX SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.298.497/0001-22, neste ato representada pelo Senhor Victor Bobadilla Bazan Junior. **OBJETO: 1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a ser realizada em aparelhos de ar condicionado, refrigerador, freezers e bebedouros instalados nas dependências da Secretaria Municipal Planejamento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02101; Projeto/Atividade: 2001; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 500. **VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de



assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 73.288,00** (setenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 9063/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA /MT** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

33.90.30; Fonte: 500 e 540. **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado para entrega de eventuais bens remanescentes, desde que devidamente justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente, nos termos Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.094.008,00** (Dois milhões, noventa e quatro mil e oito reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 387/2022/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 042/2022/PMC e Processo Administrativo nº. 51.455/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada neste ato por seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa **BRITAGUIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.155.630/0001-23, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor Silmar Batista Camilo, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de Material de extração mineral (pedra, pedrisco e brita), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme quantidade e especificações do termo de referência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 26.101; Programa/Ação: 1019; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 0150000000. **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada para viabilizar a entrega de eventuais materiais remanescentes e desde que presente uma das hipóteses elencadas no Artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, se devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade superior. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.579.620,00** (Dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 51.455/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições enumeradas.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 424/2022/FUNED

Originário do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI** e Processo Administrativo nº. 099.349/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **VISA INDUSTRIA ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.013.780/0001-96, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor André Luiz Dias, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de material escolar em forma de kit escolar, para atender os alunos da Rede Municipal de Educação de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 09.601; Projeto/Atividade: 2033; 2043; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 500 e 540. **VIGÊNCIA** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.102.386,67** (quatorze milhões, cento e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 425/2022/FUNED

Originário do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT** e Processo Administrativo nº. 094.447/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **VERSAILLES PAISAGISMO LTDA** CNPJ/MF nº. 33.482.189/0001-55, neste ato representada por sua Representante Legal a Senhora Brunna Vitoria Ribeiro De Souza, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de Gramas e Plantas a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cuiabá conforme especificações descritas no Termo de Referência. Os serviços a serem prestados advindos da futura contratação desta Adesão de ATA irão ocorrer nas unidades relacionadas no **ANEXO I**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 09.601; Projeto/Atividade: 2043; 2049; 2050; Natureza da Despesa:

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/2018- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Fazenda, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Antônio Roberto Possas de Carvalho, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LAVORO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.029.446/0001-28, neste ato representado pelo seu Representante Legal Senhor Luís Alexandre Haddad Marques, **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **6º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **7º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **18 de setembro de 2022 a 18 de setembro de 2023**.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 094.125/2022** vinculado ao **Contrato nº 282/2018**, oriundo do **Pregão Eletrônico/RP nº 28/2018**, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra para execução do serviço de recepcionista para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Fazenda", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 568/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigos 57, II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula 4ª, item 4.1 do Contrato.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 441/2019- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Fazenda, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Antônio Roberto Possas de Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a **W.A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.238.496/0001-00, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Senhor Wellington Reinaldo Nabuco, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **4º Termo Aditivo** consiste na Prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **10 de outubro de 2022 a 10 de outubro de 2023**.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 094.119/2022**, vinculado ao **Contrato nº 441/2019**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2019** que tem por objeto "Locação de impressoras para serviços de cópia, impressão e digitalização com a funcionalidade departamental, e solução de gestão de impressão através de software, com estabelecimento de pagamento mensal, com fornecimento, instalação e configuração de impressoras multifuncionais com Tecnologia de impressão digital, por fusão de toner a seco, sem uso anterior e em linha de produção, com assistência técnica, todos os suprimentos, peças e materiais de consumo, inclusive papel e mão de obra constata/diária para operação dos equipamentos multifuncionais" com respaldo no **Parecer Jurídico nº 244/GAB/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigos 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2021/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através Secretaria Municipal da Mulher, neste ato representado pela sua Secretária, a Senhora Luciana Zamproni Branco e, de outro lado, a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.535.764/0001-43, representada neste ato pelo seu Representante Legal, o Senhor Juvenal Alves Ferreira Neto, tem entre si justo e avençado presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **31 de março de 2022 a 31 de março de 2023**.

1.2.Alteração da Cláusula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização.

ONDE SE LÊ

GESTOR DO CONTRATO	ELISANDRA CUNHA , CPF: 667.568.471-04, Matrícula: 4903427 Cargo: Assessora
FISCAL DO CONTRATO	DAIANNE AMORIM DA SILVA , CPF: 024.802.41-65, Matrícula: 4905396, Cargo: Assessora
SUPLENTE DO FISCAL	ENIO LEITE DE OLIVEIRA , CPF: 140.440.561-53 Matrícula: 4903420, Cargo: Assessora



LEIA-SE

GESTOR DO CONTRATO	ELISANDRA CUNHA , CPF: 667.568.471-04, Matrícula: 4903427 Cargo: Assessora
FISCAL DO CONTRATO	DAIANNE AMORIM DA SILVA , CPF: 024.802.41-65, Matrícula: 4905396, Cargo: Assessora
SUPLENTE DO FISCAL	FABIANA LIMA DE SOUZA , CPF: 062.841.901-58, Matrícula: 4905004, Coordenadora Técnica de Planejamento

1.3. Alteração da Cláusula Décima Quarta – Da Dotação Orçamentária

ONDE SE LÊ

Unidade Orçamentária: 34.101

Órgão: Secretaria Municipal da Mulher

Projeto Atividade: 2003

Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 100

LEIA-SE

Unidade Orçamentária: 34.101- Secretaria Municipal da Mulher

Projeto Atividade: 2003- Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Natureza da Despesa: 3.3.90.39- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0150 - Recursos do Tesouro Municipal

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 024.229/2022**, vinculado ao **Contrato nº 089/2021/PMC**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO/ REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2020/PMC** que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com Discagem Direta A Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Terminais Não Residenciais, serviços de 0800 – para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá com respaldo no **Parecer Jurídico nº 179-A/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 57, §1º, IV e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 472/2019 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.238.496/0001-00, neste ato representada por seu representante legal Senhor Wellington Reinaldo Nabuco, tem entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **4º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **23 de outubro de 2022 a 23 de outubro de 2023**.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 098.044/2022**, vinculado ao **Contrato nº 472/2019**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 034/2019**, que tem por objeto a "Contratação de empresa para Locação de impressoras para serviços de cópia, impressão e digitalização com a funcionalidade departamental, e solução de gestão de impressão através de software, com estabelecimento de pagamento mensal, com fornecimento, instalação e configuração de impressoras multifuncionais com Tecnologia de impressão digital, por fusão de toner a seco, novas, sem uso anterior e em linha de produção, com assistência técnica, todos os suprimentos, peças e materiais de consumo, inclusive papel e mão de obra constata/diária para operação dos equipamentos multifuncionais, e tudo mais necessário ao funcionamento dos equipamentos, os quais serão instalados nas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cuiabá", com respaldo no **Parecer Jurídico nº. 595/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 356/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, através Secretaria Municipal da Mulher, neste ato representado pela sua Secretária, Senhora Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida e, de outro lado, a empresa **W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.238.496/0001-00, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Wellington Reinaldo Nabuco, tem entre si justo e avençado presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **dia 09 de setembro de 2022 a 09 de setembro de 2023**.

1.2. Alteração da Cláusula Décima – Dos Recursos Orçamentários

ONDE SE LÊ:

34101-Secretaria Municipal da Mulher

Projeto/ Atividade: 2005- Manutenção de Serviço Administrativo Gerais

Elemento de despesa 3.3.90.40.00- Serviços de tecnologia da informação

Fonte: 100

LEIA-SE

Unidade orçamentária: 34101- Secretaria Municipal da Mulher

Projeto Atividade: 2005 – Ações de Informática

Elemento de despesa 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação

Fonte: 0150 – Recursos do Tesouro Municipal

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 096.306/2022**, vinculado ao **Contrato nº 356/2020**, proveniente da **PREGÃO ELETRÔNICO /REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2019** que tem por objeto a Contratação de empresa para Locação de impressoras para serviços de cópia, impressão e digitalização com a funcionalidade departamental, e solução de gestão de impressão através de software, com estabelecimento de pagamento mensal, com fornecimento, instalação e configuração de impressoras multifuncionais com Tecnologia de impressão digital, por fusão de toner a seco, novas, sem uso anterior e em linha de produção, com assistência técnica, todos os suprimentos, peças e materiais de consumo, inclusive papel e mão de obra constata/diária para operação dos equipamentos multifuncionais, e tudo mais necessário ao funcionamento dos equipamentos, os quais serão instalados nas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por exclusiva conta da empresa a ser contratada, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 577-A/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigos 57, II e 65, §8º da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2022/FUNED - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.542.458/0001-14, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Mario Marcio Uemura Meira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro do saldo atual do contrato, passando o valor unitário do Item 19 – Leite Longa Vida Integral de R\$ 5,87, para R\$ 7,45, que corresponde a quantia de R\$ 329.904,00 (trezentos e vinte e nove mil e novecentos e quatro reais), conforme planilha abaixo:

Item	Produto do CONTRATO 170/2022/ FUNED	Unid	Saldo existente do contrato	Valor unitário contrato	Valor do contrato atual	Valor unitário reequilibrado	Valor total do contrato reequilibrado	Diferença entre preço anterior e o reequilibrado
11	Feijão Carioca Comum Tipo 1	UN	196.000,0	R\$ 7,28	R\$ 1.426.880,00	R\$ 7,28	R\$ 1.426.880,00	R\$ 0,00
12	Feijão Preto	UN	4.800,0	R\$5,68	R\$ 27.264,00	R\$ 5,68	R\$ 27.264,00	R\$ 0,00
19	Leite Longa Vida Integral	UN	208.800,0	R\$5,87	R\$ 1.225.656,00	R\$7,45	R\$ 1.555.560,00	R\$ 329.904,00
TOTAL					R\$2.679.800,00		R\$3.009.704,00	R\$ 329.904,00

ITEM 19:

1. VALOR TOTAL ITEM 19 COM PREÇO REEQUILIBRADO: R\$ 7,28 X 208.000 UN (SALDO) = R\$ 1.555.560,00 VALOR DO CONTRATO SEM REEQUILIBRIO: R\$ 2.679.800,00 (-) VALOR DO CONTRATO JÁ REEQUILIBRADO: R\$ 3.009.704,00
2. (-) VALOR ACRESCIDO NO CONTRATO COM O REEQUILIBRIO DOS ITENS CITADOS: R\$ 329.904,00 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS E QUATRO REAIS), que é o VALOR DO REEQUILIBRIO DO CONTRATO.

1.2. Com o Reequilíbrio Econômico Financeiro o valor atual do saldo do contrato passará de saldo e atual valor do contrato de **R\$ 2.679.800,00** (dois milhões e seiscentos e setenta e nove mil e oitocentos reais) para **R\$ 3.009.704,00** (três milhões, nove mil e setecentos e quatro reais).

1.3. Com efeitos financeiros retroativos, a partir de 29 de julho de 2022.

1.4. Alteração da Clausula Décima – Do Acompanhamento e da Fiscalização;

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO: Sr. ODOVALDO FORTE DALTRO; Cargo: Coordenador de Nutrição Escolar/SME (ATO GP 1080/2019);
Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME
Matrícula: 4898411; CPF 107.083.191-49; RG115804 SSP/MT.
Email: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

FISCAL TITULAR DO CONTRATO: Sr. ALEX DA CRUZ LEITE;
Cargo: Técnico Manutenção Infraestrutura/Administrativo;
Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME Matrícula: 48752220; CPF 830.803.331-87; RG 1021669-3 SSP/MT. Email: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO: Sr. LUIS FELIPE SEBA E SILVA;
Cargo: Técnico de Nutrição Escolar/Administrativo/CNE/SME;
Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME Matrícula: 4898411; CPF 029.000.851-44; RG 19029047 SSP/MT. Email: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

LEIA-SE:



GESTOR DO CONTRATO: Sr. ODOVALDO FORTE DALTRO;
Cargo: Coordenador de Nutrição Escolar/SME (ATO GP 1080/2019);
Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME Matrícula: 4898411; CPF 107.083.191-49; RG115804 SSP/MT. Email: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

FISCAL TITULAR DO CONTRATO: Sr. LUIS FELIPE SEBA E SILVA;
Cargo: Técnico de Nutrição Escolar/Administrativo/CNE/SME;
Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME Matrícula: 4898411; CPF 029.000.851-44; RG 19029047 SSP/MT. Email: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO: Sr. ALEX DA CRUZ LEITE;
Cargo: Técnico Manutenção Infraestrutura/Administrativo;
Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME Matrícula: 48752220; CPF 830.803.331-87; RG 1021669-3 SSP/MT. Email: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 088.301/2022**, vinculado ao **Contrato nº 170/2022/FUNED**, e oriundo do **Pregão Eletrônico nº 002/2021/FUNED**, que tem por objeto o "Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Rede Pública Municipal de Educação em cumprimento ao cardápio específico do Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 505/2022/PCP/PGM**, e amparado legalmente no artigo 65, I, "d" e §8, da Lei nº. 8666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE FOMENTO Nº 01 / 2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ E INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AMBIENTAL, ESPORTIVO E SOCIAL DE MATO GROSSO.

A Secretaria Municipal de Cuiabá, **Sra. SUELEN DANIELEN ALLIEND**, inscrita no CPF sob nº 004.127-221-86, residente na Rua Carmelita Fernandes, Quadra 167, Casa 15- Bairro São Matheus- CEP 78130050, Varzea Grande /MT, doravante denominada **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ**, e **INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AMBIENTAL, ESPORTIVO E SOCIAL DE MATO GROSSO**, CNPJ sob nº. 03.076.461/0001-36, com sede na Rua Jesse Pinto Freire 114, Sala 02, Centro Sul doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por Patricia De Oliveira Peres, inscrita no CPF Nº 695.196.331-20, residente na Rua Doutor Miguel Mello nº 178, nesta Capital, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ No. 1, de 08 de julho de 2019 e processo MVP Nº 00.096.482/2022-1, MVP Nº 00.080.587/2022-1 e MVP Nº 020.121/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de Emenda Impositiva Municipal dos Vereadores Lilo Pinheiro e Wilson Kero Kero, tem por objeto " Curso de Capacitação para Servidores da Atenção Primária , conforme Plano de Trabalho (anexo I) e Termo de Referência", constante nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - COMPETE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) realizar, caso haja prorrogação de prazo de vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, instituindo Comissão de Monitoramento a Avaliação –CMA, nos termos dos art. 49 e 50 do Decreto nº 8.726/2016;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, bem como , as

sanções previstas na legislação.

- h) orientar a Organização da Sociedade civil nas questões relativas à correta aplicação dos recursos assim como, na execução e prestação de contas.
- i) Promover as alterações no Termo de Fomento de acordo com o Art.43 do Decreto nº 8.726 de 2016.
- j) Referente ao Plano de Trabalho, para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cimir o plano d etrabalho que , independente de transcrição é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento , bem como, toda a documentação técnica que dele resulte, cujo dados nele contidos acatam os membros.

II – COMPETE À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso aos servidores do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como o Sistema Municipal de Auditoria DENASUS/MS;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O Município de Cuiabá transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

EXERCÍCIO - 2022

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA - 0036 - GESTÃO DO SUS

PROJETO ATIVIDADE - 2456 – INVESTIR NA GESTÃO DE PESSOAS BUSCANDO A MELHORIA NA GESTÃO DA SMS

FONTE - 015001002000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS COM AÇÕES E SERV. PÚBLICOS

CONTA DE DESPESA - 3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS

ORIGEM DO RECURSO:

EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL Nº 002/2021 – AUTORIA VEREADOR LILO PINHEIRO – R\$ 500.000,00

EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL Nº 003/2021 – AUTORIA VEREADOR WILSON KERO KERO – R\$ 500.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho (anexo II), mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2- A liberação dos Recursos Financeiros ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no Art.48 da Lei nº 13.019 de 2014.
- 4.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, caso aprovado pela Administração Pública Municipal, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos



para os recursos transferidos.

4.5 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, bem como, a OSC deixar de adotar sem justificativa as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de Control Interno ou

Externo, comunicando à OSC e fixando prazo de 30 (trinta) dias para saneamento e apresentação de informações e esclarecimentos.

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa ou atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **trinta dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o término da Programação, essa que será de acordo com a necessidade, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de fomento, nos casos e condições previstas no art.55 da Lei nº 13.019 de 2014.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada

das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, por cada curso ofertado, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

II - Relatório de Execução Física;

III - Relatório de Execução Financeira;

IV - Relação dos Pagamentos Efetuados;

V - Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;

VI - Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;

VII - Extrato da conta bancária específica da parceria que demonstre a execução realizada no período; e

VIII - Cópia das cotações de preços.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – Devido a ausência de norma municipal, a manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de



resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de

responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo Município no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email, não poderão ser constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Cuiabá - Comarca da capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá, 22 de setembro de 2022.

Suelen Danielen Aliend

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/SMS

Edemir Claudio Xavier

Secretario Adjuno de Atenção Primária

Patricia Oliveira Peres

Representante da Organização da Sociedade Civil/ Instituto para Desenvolvimento Econômico, Ambiental, Esportivo e Social de Mato Grosso.



Portaria

PORTARIA nº 231/2022/SMS

A Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante no MVP nº 00.105.013/2022, CI Nº 3954/2022/CTAS/CTAG/SMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CONTRATO Nº 183/2020 – CORECO TERCEIRIZAÇÕES

POLICLÍNICA DO PEDRA 90	
FISCAL DO CONTRATO	Nome: Caliandra Cristina Aquino Silva CPF: 965.343.461-68 Matricula: 4912797 Telefone: E-mail: caliandrasilva.enfermeira@gmail.com
SUPLENTE CONTRATO	Nome: Patrícia Batista Dias de Souza CPF: 734.208.591-04 Matricula: 4903177 Telefone: (65) E-mail: patriciasouza_enfermeira@hotmail.com

CONTRATO Nº 251/2022 – WHITE MARTINS

POLICLÍNICA DO PEDRA 90	
FISCAL DO CONTRATO	Nome: Caliandra Cristina Aquino Silva CPF: 965.343.461-68 Matricula: 4912797 Telefone: E-mail: caliandrasilva.enfermeira@gmail.com
SUPLENTE CONTRATO	Nome: Patrícia Batista Dias de Souza CPF: 734.208.591-04 Matricula: 4903177 Telefone: (65) E-mail: patriciasouza_enfermeira@hotmail.com

AFIP - CONTRATO Nº 427/2020 – 2º TERMO ADITIVO

POLICLÍNICA DO PEDRA 90	
FISCAL DO CONTRATO	Nome: Caliandra Cristina Aquino Silva CPF: 965.343.461-68 Matricula: 4912797 Telefone: E-mail: caliandrasilva.enfermeira@gmail.com
SUPLENTE CONTRATO	Nome: Patrícia Batista Dias de Souza CPF: 734.208.591-04 Matricula: 4903177 Telefone: (65) E-mail: patriciasouza_enfermeira@hotmail.com

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos

retroativos a partir de 31/08/2022.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 23 de setembro de 2022.

Suelen Danielen Aliend

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

PORTARIA nº 232/2022/SMS

A Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante no MVP nº 00.105.133/2022 e CI Nº 367/CTS/DAF/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CONTRATO Nº 277/2022/PMC – ALEGRA TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS CONVENCIONAL E VAN PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DE CONTRATO	Nome: José Adriano Mendes CPF: 023.723.774-18 Matricula: 4877756 Cargo/Lotação: CGDA 8 / Coord. Técnica de serviços E-mail: cts.sms@cuiaba.mt.gov.br Telefone: 9.9975-2611
FISCAL DE CONTRATO	Nome: Ricardo Henrique Santi CPF: 442.123.641-15 Matricula: 4882444 Cargo/Lotação: CGDA 7 / Coord. Técnica de serviços E-mail: cts.sms@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: Samuel Leandro Daltro CPF: 022.682.622-98 Matricula: 4040451 Cargo/Lotação: Auxiliar Municipal E-mail: cts.sms@cuiaba.mt.gov.br

CONTRATO Nº 126/2022/PMC – EVA TUR TRANSPORTE LTDA - ME

GESTOR DE CONTRATO	Nome: João Batista Figueiredo Pinheiro CPF: 137.956.191-49 Matricula: 4904435 Cargo/Lotação: Assessor Técnico / Coord. Técnica de Serviços E-mail: cts.sms@cuiaba.mt.gov.br Telefone: 9.9975-2611
FISCAL DE CONTRATO	Nome: Ricardo Henrique Santi CPF: 442.123.641-15 Matricula: 4882444 Cargo/Lotação: CGDA 7 / Coord. Técnica de serviços E-mail: cts.sms@cuiaba.mt.gov.br



SUPLENTE DO CONTRATO	<p>Nome: Halyson Alves Souza CPF: 809.818.101-44 Matricula: 4915286 Cargo/Lotação: Técnico de Nível Médio / coord. Téc. De Serviços E-mail: cts.sms@cuiaba.mt.gov.br Telefone: 9.9975-2611</p>
-----------------------------	---

CONTRATO Nº 282/2020/PMC – VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

GESTOR DE CONTRATO	<p>Nome: Ricardo Henrique Santi CPF: 442.123.641-15 Matricula: Cargo/Lotação: CGDA 7 / Coord. Técnica de serviços E-mail: cts.sms@cuiaba.mt.gov.br</p>
FISCAL DE CONTRATO	<p>Nome: Samuel Leandro Daltro CPF: 022.682.622-98 Matricula: 4040451 Cargo/Lotação: Auxiliar Municipal E-mail: cts.sms@cuiaba.mt.gov.br</p>
SUPLENTE DO CONTRATO	<p>Nome: Halyson Alves Souza CPF: 809.818.101-44 Matricula: 4915286 Cargo/Lotação: Técnico de Nível Médio / coord. Téc. De Serviços E-mail: cts.sms@cuiaba.mt.gov.br Telefone: 9.9975-2611</p>

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21/09/2022.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 26 de setembro de 2022.

Suelen Danielen Allend
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

PORTARIA nº 233/2022/SMS

A Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante no MVP nº 00.105.734/2022, CI Nº 3030/2022/CTAP/AS/SMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CONTRATO Nº 251/2022 – WHITE MARTINS

REGIONAL NORTE

GESTOR DO CONTRATO	<p>Nome: Marcel Luiz Gandra Lemos CPF: 017.510.281-35 Matricula: 4905603 Telefone: (65) 99243-9356 E-mail: marcel.lemos@cuiaba.mt.gov.br</p>
FISCAL DO CONTRATO	<p>Nome: Gilson Guimarães Sousa CPF: 483.737.701-78 Matricula: 4904560 Telefone: (65) 99273-0524 E-mail: gilsonguimaraesdesousa@gmail.com</p>
SUPLENTE CONTRATO	<p>Nome: Wilson Aparecido Carvalho Cutas CPF: 537.488.241-49 Matricula: 4036215 Telefone: (65) 99201-2988 E-mail: wilsoncutas@hotmail.com</p>

REGIONAL SUL

GESTOR DO CONTRATO	<p>Nome: Marcel Luiz Gandra Lemos CPF: 017.510.281-35 Matricula: 4905603 Telefone: (65) 99243-9356 E-mail: marcel.lemos@cuiaba.mt.gov.br</p>
FISCAL DO CONTRATO	<p>Nome: Tercio Antônio Resende CPF: 108.402.141-20 Matricula: 4904493 Telefone: (65) 99921-4231 E-mail: tercioaresende@gmail.com</p>
SUPLENTE CONTRATO	<p>Nome: Wilson Aparecido Carvalho Cutas CPF: 537.488.241-49 Matricula: 4036215 Telefone: (65) 99201-2988 E-mail: wilsoncutas@hotmail.com</p>

REGIONAL LESTE

GESTOR DO CONTRATO	<p>Nome: Marcel Luiz Gandra Lemos CPF: 017.510.281-35 Matricula: 4905603 Telefone: (65) 99243-9356 E-mail: marcel.lemos@cuiaba.mt.gov.br</p>
FISCAL DO CONTRATO	<p>Nome: Jocineide Neves de Santana CPF: 011.826.701-99 Matricula: 4904490 Telefone: (65) 98116-1270 E-mail: jocineideregional@gmail.com</p>
SUPLENTE CONTRATO	<p>Nome: Wilson Aparecido Carvalho Cutas CPF: 537.488.241-49 Matricula: 4036215 Telefone: (65) 99201-2988 E-mail: wilsoncutas@hotmail.com</p>

REGIONAL OESTE

GESTOR DO CONTRATO	<p>Nome: Marcel Luiz Gandra Lemos CPF: 017.510.281-35 Matricula: 4905603 Telefone: (65) 99243-9356 E-mail: marcel.lemos@cuiaba.mt.gov.br</p>
---------------------------	---



FISCAL DO CONTRATO	Nome: Gil Vicente Ferreira Gomes
	CPF: 531.537.231-68
	Matricula: 4910552
	Telefone: (65) 99215-8214
	E-mail: gil.vicente.f.g@gmail.com
SUPLENTE CONTRATO	Nome: Wilson Aparecido Carvalho Cutas
	CPF: 537.488.241-49
	Matricula: 4036215
	Telefone: (65) 99201-2988
	E-mail: wilsoncutas@hotmail.com

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22/06/2022.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

Cuiabá, 27 de setembro de 2022.

Suelen Danielen Aliend

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 9.343 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 3.300.000,00 (Tres Milhões e Trezentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
266	26502 EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS	3.300.000,00
Total		3.300.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022

JOSÉ ROBERTO STOPA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSO DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	452	0025	2023	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	F	339039	015000000000	3.300.000,00
TOTAL								3.300.000,00

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
28	846	0998	8003	ENCARGOS COM PRECATÓRIOS	F	469091	015000000000	3.300.000,00
TOTAL								3.300.000,00

DECRETO Nº 9.342 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar

até o valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
267	26502 EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS	2.500.000,00
Total		2.500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022

JOSÉ ROBERTO STOPA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSO DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	452	0025	2024	LIMPEZA PÚBLICA	F	339039	015000000000	2.500.000,00
TOTAL								2.500.000,00

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
28	846	0998	8003	ENCARGOS COM PRECATÓRIOS	F	469091	015000000000	300.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	452	0024	2059	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	F	449039	015000000000	100.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:97103 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2096	ENCARGOS COM O PASEP	F	339047	015000000000	2.100.000,00
TOTAL								2.500.000,00

DECRETO Nº 9.341 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.



DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
265	26502	EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS	900.000,00
Total			900.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022

JOSÉ ROBERTO STOPA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
15	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	015000000000	900.000,00	
TOTAL									900.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
15	452	0024	2059	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	F	449039	015000000000	900.000,00	
TOTAL									900.000,00

DECRETO Nº 9.340 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL - COMBEA, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 436 de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre as Políticas de Proteção de Animais no Município de Cuiabá e da outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal – COMBEA, no quadriênio 2022/2025.

I – Como membro Presidente: Reinaldo Alves do Nascimento;

II – Como membro Vice-Presidente: Ana Paula Morelli de Sales;

III – Como representante da Secretaria Municipal de Saúde:

a) José Antônio Noletto Meira Júnior, como membro titular;

b) Gustavo Leandro da Cruz Mestre, como membro suplente.

IV – Como representante Secretaria Municipal de Educação:

a) Edmilson Marques de Moraes, como membro titular;

b) Kathy de Freitas Marinho dos Reis, como membro suplente.

V – Como representante da Secretaria Municipal de Fazenda:

a) Jenifer Gonçalves Larrea, como membro titular;

b) Deusielle Santiago Alves, como membro suplente.

VI – Como representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil:

Deise Kelen Kuntze, como membro titular;

João Batista, como membro suplente.

VII – Como representante da Câmara Municipal de Cuiabá:

a) Juarez Pereira Vidal, como membro titular;

b) Andrea Janaina, como membro suplente.

VIII – Como representante do Instituto CANMAL Unidos pela causa animal:

a) Fernando Antônio Bellezzia, como membro titular;

b) Samuel de Oliveira, como membro suplente.

IX – Como representante da Organização para proteção aos animais de Mato Grosso-OPA/MT:

a) Michelle Scopel, como membro titular;

b) Adriana Borsa, como membro suplente.

X – Como representante da Sindipatas- Amparo aos Protetores Independentes de Animais e Associações:

Vanessa Pinho Silva, como membro titular;

Maiane Caroline Ribeiro, como membro suplente.

Art. 2º Ficam convalidadas as atuações no COMBEA dos membros acima relacionados, durante o quadriênio 2022/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 9.339 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
257	12101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	150.000,00
Total			150.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 07 DE OUTUBRO DE 2022

JOSÉ ROBERTO STOPA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
13	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	150.000,00	
TOTAL									150.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
15	452	0024	2059	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	F	449039	015000000000	150.000,00	
TOTAL									150.000,00



Ato

ATO GP Nº 971/2022

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, LAYSSA MANOELA MATOS SOUZA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Orçamento, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Planejamento, à partir de **07/10/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2022.

JOSE ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

EM EXERCÍCIO

ATO GP Nº 972/2022

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, MAIRA MIRANDA XAVIER, para responder pelo cargo em Comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Governo, durante o impedimento da titular, **RUTH RODRIGUES DE MESQUITA**, no período de **06/10/2022 à 20/10/2022**, durante gozo de Férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

EM EXERCÍCIO

ATO GP Nº 974/2022

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, NADYNE AUXILIADORA PAES FERREIRA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerente de Convênios, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal da Assistência Social, Direitos Humano e da Pessoa com Deficiência a partir de **07/10/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2022.

JOSE ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

EM EXERCÍCIO

ATO GP Nº 975/2022

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JANIE BATISTA COSTA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador do Centro de Especialidades Médicas, Simbologia CGDA 8, na Secretaria Municipal de Saúde, à partir de **10/10/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2022.

JOSE ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

EM EXERCÍCIO

ATO GP Nº 976/2022

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ANGELA MARIA ASSUNÇÃO, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerência de Regulação, Simbologia CGDA 9, na Secretaria Municipal de Saúde, à partir de **10/10/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2022.

JOSE ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

EM EXERCÍCIO

ATO GP Nº 977/2022

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ANGELA MARIA ASSUNÇÃO, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador do Centro de Especialidades Médicas, Simbologia CGDA 8, na Secretaria Municipal de Saúde, à partir de **10/10/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2022.

JOSE ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

EM EXERCÍCIO

ATO GP Nº 978/2022

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ADILA TEREZINHA DE ANDRADE, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Atenção Secundária, Símbolo CGDA 3, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **10/10/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2022.

JOSE ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

EM EXERCÍCIO

ATO GP Nº 979/2022

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ALTAYR PAIXÃO DOS SANTOS, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Atenção Secundária, Símbolo CGDA 3, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **10/10/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2022.

JOSE ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

EM EXERCÍCIO

ATO GP Nº 960/2022

JOSÉ ROBERTO STOPA, Prefeito Municipal de Cuiabá em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado



no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1058987-60.2022.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício PGM/PJ/H/Nº 348/2022 de 04 de outubro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Class	NOME	Lista
294	VALDIR MARCIO LEITE	AC

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal, de Cuiabá em exercício

ATO GP Nº 961/2022

JOSÉ ROBERTO STOPA, Prefeito Municipal de Cuiabá em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1058987-60.2022.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício PGM/PJ/H/Nº 348/2022 de 04 de outubro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 960/2022, de 05 de outubro de 2022, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Class	NOME	Lista
294	VALDIR MARCIO LEITE	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N.º 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado no presente concurso;
- b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado

pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

- c) Estar em gozo dos direitos políticos;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;

f) Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;

g) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

i) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

j) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

k) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

l) Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

m) Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

n) Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

o) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

p) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N.º 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária à apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);



Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

Cargo/Perfil Profissional	Requisitos Básicos
Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Auxiliar de Serviços Gerais	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

ColpocitologiaOncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos ;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigido para o exercício da função do cargo de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**: ressonância magnética da coluna cervical e da lombar

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no §1º do art. 1º.

§8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativas internos.

§15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal de Cuiabá em exercício

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho, localizada na Av. Coronel Escolástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; Telefone (65) 3027-1403 Whatsapp (65) 99986-5501; Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no §3º do art. 3º deste Ato.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 962/2022

JOSÉ ROBERTO STOPA, Prefeito Municipal de Cuiabá em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a Decisão Judicial deferida nos Autos do processo nº. **1003329-51.2022.8.110001** da Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício PGM/PJ/BZ/Nº 256/2022 de 04 de outubro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Nº Class. Geral	Nome	LISTA
1603	ROSELY GONÇALVES	AC

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 06 de Outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal em exercício

ATO GP Nº. 963/2022

JOSÉ ROBERTO STOPA, Prefeito Municipal de Cuiabá em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a Decisão Judicial deferida nos Autos do processo nº. **1003329-51.2022.8.110001** da Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício PGM/PJ/BZ/Nº 256/2022 de 04 de outubro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 962/2022, de 06 de Outubro de 2022, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Nº Class. Geral	Nome	LISTA
1603	ROSELY GONÇALVES	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N° 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado no presente concurso;
- b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) estar em gozo dos direitos políticos;
- d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

m) apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

n) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

o) apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

p) apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N° 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade(RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes(IRRFF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Negativa Cível e Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

CARGO:	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE
Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio Profissionalizante Magistério, ou - Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrado.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);



Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

Colpocitologia Oncótica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 25 anos ;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigido para o exercício da função de Professor e **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**:

I - Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista;

II - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar;

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 06 de Outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal em exercício

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho, localizada na Av. Coronel Escolástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; Telefone (65) 3027-1403 Whattsapp (65) 99986-5501; Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º deste Ato.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 948/2022

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, LUCELIA CAMILO LEITE, para responder pelo cargo em Comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Contadoria-Geral do Município, Símbolo CGDA 5, na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o impedimento do titular, **LEONI PEIXOTO BARRETO**, no período de 17/10/2022 à 31/10/2022, durante gozo de Férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

EM EXERCÍCIO

ATO GP Nº 964/2022

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, DANIEL JESUS RODRIGUES, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador Técnico de Aparelho Cultura/Esporte, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a partir de 03/10/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2022.

JOSE ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

EM EXERCÍCIO

ATO GP Nº 965/2022

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, DANIELA ALVES PEREIRA DE OLIVEIRA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Humano Sustentável, a partir de 03/10/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2022.

JOSE ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

EM EXERCÍCIO

ATO GP Nº 966/2022

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, MATHEUS PIRES DA CUNHA NUNES, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal da Mulher, a partir de 03/10/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2022.

JOSE ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

EM EXERCÍCIO



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.